

Art. 29. Os focos com resultado positivo de brucelose e de tuberculose deverão ser oficialmente informados pelo serviço veterinário oficial às autoridades locais de saúde humana através de ofício com cópia dos formulários específicos.

Art. 30. A habilitação poderá ser cancelada:

I - a pedido do serviço oficial de defesa sanitária animal do Estado ou pela Superintendência Federal de Agricultura da Unidade Federativa, em caso de descumprimento do Regulamento Técnico do PNCEBT, ou de outras normas estabelecidas em legislação sanitária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ou do serviço oficial de defesa sanitária animal do Estado, o médico veterinário somente poderá requerer nova habilitação a critério da SFA/TO.

II - por interesse próprio, e, nesse caso, o Médico Veterinário poderá requerer nova habilitação a qualquer momento, cumprindo as formalidades previstas nesta Portaria.

Capítulo VI - Do trânsito de Animais e Aglomerações

Art. 31. Na emissão de GTA para bovinos e bubalinos, destinados a participação em aglomerações de animais devem ser observados os seguintes requisitos:

I - Para Brucelose:

a) fêmeas vacinadas com vacina B19, entre três e oito meses, deverão apresentar atestado de vacinação e após os 24 meses de idade deverão apresentar testes sorológicos negativos de diagnóstico para brucelose, válidos durante a permanência do animal no evento.

b) fêmeas com idade superior a oito meses, se vacinadas com a RB 51 ou não vacinadas deverão apresentar testes sorológicos negativos de diagnóstico para brucelose, válidos durante a permanência do animal no evento.

c) machos com idade igual ou superior a oito meses, deverão apresentar teste sorológicos negativos de diagnóstico para brucelose, válidos durante a permanência do animal no evento.

d) excluem-se dos testes os animais procedentes de estabelecimento de criação livre de brucelose.

e) animais oriundos de propriedade livre, que retornem de aglomerações, ficam excluídos da obrigatoriedade de realização dos testes especificados no caput deste artigo.

II - Tuberculose:

a) Atestado com resultado negativo a teste de diagnóstico para tuberculose realizados em animais com idade igual ou superior a seis semanas, válidos durante a permanência do animal no evento.

b) Excluem-se dos testes os animais procedentes de estabelecimento de criação livre de tuberculose.

c) Animais oriundos de propriedade livre, que retornem de aglomerações, ficam excluídos da obrigatoriedade de realização dos testes especificados no caput deste artigo.

§1º Para animais castrados e destinados a participação em exposições, feiras, leilões e outras aglomerações de animais ficará dispensada apenas a apresentação do exame de brucelose;

§2º Para o caso de Leilões Virtuais, valem todas as normas descritas anteriormente para a emissão da GTA.

Art. 32. Para os animais de rebanho geral destinados a participação em feiras e esporte fica dispensada da apresentação de testes com resultado negativo, sendo obrigatório a comprovação da vacinação da exploração pecuária de origem, exceto quando o serviço oficial estadual julgar necessário.

Art. 33. Para fins de trânsito interestadual das espécies bovina e bubalina, destinadas à reprodução e aglomerações (exceto feiras e esporte) é obrigatória a apresentação de resultados negativos aos testes de diagnóstico para brucelose e tuberculose, obedecendo ao que se segue:

I - a emissão da Guia do Trânsito Animal (GTA) fica condicionada à apresentação dos testes de diagnóstico negativos para brucelose e tuberculose, emitidos por médico veterinário habilitado ou laboratório credenciado, os quais deverão permanecer anexados à via da GTA que acompanha os animais;

II - os testes de diagnóstico negativos para brucelose e tuberculose serão válidos por 60 (sessenta) dias a contar da data da colheita de sangue para diagnóstico de brucelose e da inoculação para diagnóstico de tuberculose;

III - os testes de diagnóstico para brucelose são obrigatórios para fêmeas com idade igual ou superior a 24 meses, desde que vacinadas entre três e oito meses de idade, fêmeas não vacinadas com vacina B19 e machos, com idade superior a oito meses;

IV - os testes de diagnóstico para brucelose são obrigatórios para fêmeas com idade superior a oito meses, desde que vacinadas entre três e oito meses de idade, com vacina RB 51;

V - os testes de diagnóstico de tuberculose são obrigatórios em bovinos e bubalinos com idade igual ou superior a seis semanas;

VI - para o trânsito interestadual de animais com origem em estabelecimento de criação certificado como livre para brucelose e tuberculose, ficam dispensados os testes de diagnósticos citados no caput deste artigo;

VII - quando tratar-se de fêmeas entre 3 a 8 meses de idade, registradas em associações de criadores (rebanho de elite), deve ser exigida a comprovação individual da vacinação discriminada no atestado série "A" ANEXO VII e obrigatoriamente anexada a GTA;

VIII - ficam dispensados os testes de diagnósticos citados no caput deste artigo animais cujo destino final seja o abate.

Art. 34. Ficam Revogadas as Portarias nº 162, de 09 de maio de 2013 e Portaria 213, de 10 de julho de 2018.

Art. 35. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas/TO, de 27 de setembro de 2018.

ALBERTO MENDES DA ROCHA
Presidente

ANEXO I

1. ☐ CADASTRAMENTO APÓS SUSPENSÃO ☐ ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS			
☐ TRANSFERÊNCIA DE GULE ☐ RECADASTRAMENTO			
CADASTRO JUNTO AO PECEBT Nº:/.....			
Ilmo. Sr. Responsável pela Unidade Local de Execução da ADAPEC/TO, venho através da presente solicitar o meu cadastramento no PNCEBT, com o intuito de exercer as atividades do programa no estado de Tocantins.			
2. ENDEREÇO RESIDENCIAL E DADOS PESSOAIS			
2.1. NOME COMPLETO:		2.2. CEP	
2.3. ☐ RUA? ☐ AVENIDA? ☐ TRAVESSA? ☐ OUTRA?		2.4. Nº	
2.5. COMPLEMENTO		2.6. CAIXA POSTAL	
2.7. BAIRRO	2.8. MUNICÍPIO	2.9. UF	
2.10. FONE FIXO () -	2.11. FAX () -	2.12. CELULAR () -	2.13. E-MAIL
2.14. RG Nº	2.15. ORGÃO EXPEDITOR	2.16. CPF	2.17. CRM/VITO
2.18. UNIVERSIDADE/ FACULDADE ONDE SE FORMOU:			2.19. DATA DA FORMATURA
3. ENDEREÇO COMERCIAL			
3.1. ☐ RUA? ☐ AVENIDA? ☐ TRAVESSA? ☐ OUTRA?		3.2. Nº	3.3. CEP
3.4. COMPLEMENTO		3.5. CAIXA POSTAL	
3.6. BAIRRO	3.7. MUNICÍPIO	3.8. UF	
3.9. FONE FIXO	3.10. FAX	3.11. CELULAR	3.12. E-MAIL
3.13. INSTITUIÇÃO EM QUE TRABALHA		3.14. PROPRIETÁRIO	3.15. RT
		SIM NAO	SIM NAO
DECLARAÇÃO: Eu, Médico Veterinário acima identificado, declaro para os devidos fins que conheço plenamente a legislação relacionada ao Programa de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose vigente no país e no estado de Tocantins e, portanto, autorizo o cancelamento ou suspensão de meu cadastramento quando for comprovada qualquer atitude que não estiver de acordo com a mesma. Declaro ainda que, para efeitos de relacionamento, opto pela Gerência de Unidade Local de Execução da ADAPEC/TO de:			
(3.16)			
4. LOCAL E DATA		5. CARIMBO E ASSINATURA	

Em anexo: Certidão Negativa do CRMV-TO; comprovante de endereço e cópia da Carteira profissional

PARECER DO MÉDICO VETERINÁRIO DA ADAPEC RESPONSÁVEL PELA UVLE:

_____ ao cadastramento do Médico Veterinário solicitante porque _____

_____ DE _____ DE _____ LOCAL E DATA

_____ CARIMBO E ASSINATURA

PARECER DA COORDENADORIA DE SANIDADE ANIMAL:

_____ ao cadastramento do Médico Veterinário solicitante porque _____

_____ DE _____ DE _____ LOCAL E DATA

_____ CARIMBO E ASSINATURA

PREENCHER EM LETRA DE FORMA, A MAQUINA OU COM IMPRESSORA
3 vias: 1ª RT/PECEBT, 2ª Profissional; 3ª UVLE

ANEXO II
RELATÓRIO MENSAL DE VACINAÇÃO DE BRUCELOSE
IMUNÓGENO UTILIZADO: VACINA PRODUZIDA A PARTIR DA AMOSTRA B 19 DE BRUCELLA ABORTUS

ANO: _____ MES: _____ MUNICÍPIO: _____

Nº	PROPRIETÁRIO	PROPRIEDADE	BOV / BUB	Nº DO ATENDIDO 3 A 6 MESES	NOME DO VACINADOR	OBS.
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20						
TOTAL						

Local e data: _____ Assinatura: _____
Carimbo Méd. Vet. Cadastrado

ANEXO III
MODELO DE CARIMBO PARA SER UTILIZADO PELOS MÉDICOS VETERINÁRIOS CADASTRADOS NO ESTADO DE TOCANTINS PARA VACINAÇÃO, CONFORME PNCEBT

Nome do Médico Veterinário
CRMV/TO nº 0000
Cadastro PNCEBT/TO nº 0000

ANEXO IV
FICHA DE CADASTRAMENTO DE AUXILIARES DE VACINADORES PARA REALIZAR VACINAÇÃO CONTRA BRUCELOSE

☐ INCLUSÃO ☐ EXCLUSÃO ☐ MODIFICAÇÃO DE ENDEREÇO ☐ RECADASTRAMENTO

1. MÉDICO VETERINÁRIO RESPONSÁVEL:

1.1. Nome _____ 1.2. Nº Cadastro PNCEBT/TO _____

1.3. Endereço Residencial _____ 1.4. Município _____ 1.5. UF _____

1.6. Endereço Eletrônico _____ 1.7. Fones de contato, fixo e celular () - () - _____

2. VACINADORES:

2.1.Ord.	2.2. Nome	2.3. RG	2.4. CPF	2.5.Data de Nascimento	2.6. Grau de Escolaridade
2.7.	Endereço Residencial		2.8. Município		2.9. UF
2.10.	Endereço Eletrônico		2.11. Fones de contato, fixo e celular () - () -		
2.12.	Município(s) onde atuará		2.13. Assinatura do vacinador		
2.14. Anexos:					

2.1.Ord.	2.2. Nome	2.3. RG	2.4. CPF	2.5.Data de Nascimento	2.6. Grau de Escolaridade
2.7.	Endereço Residencial		2.8. Município		2.9. UF
2.10.	Endereço Eletrônico		2.11. Fones de contato, fixo e celular () - () -		
2.12.	Município(s) onde atuará		2.13. Assinatura do vacinador		
2.14. Anexos:					

3. LOCAL E DATA, CARIMBO e ASSINATURA:
Declaro para os devidos fins que os vacinadores acima estão sob minha responsabilidade nos moldes estabelecidos pela legislação vigente

Local _____ Data _____ Carimbo e Assinatura _____

Três vias: 1ª RT/PECEBT 2ª Médico Veterinário Responsável 3ª GULE

ANEXO V
RECEITUÁRIO PARA COMPRA DE VACINA CONTRA BRUCELOSE – Amostra B19

MÉDICO VETERINÁRIO: _____

CADASTRO/ADAPEC-Nº: _____ CRMV/TO: _____

TELEFONE: _____ NOME DO ESTABELECIMENTO: _____

_____ MUNICÍPIO: _____

_____ PROPRIETÁRIO DO ESTABELECIMENTO: _____

_____ PROPRIETÁRIO DOS ANIMAIS: _____

_____ ENDEREÇO DA PROPRIEDADE: _____

_____ MUNICÍPIO: _____

_____ VACINA: B19 NÚMERO DE _____

DOSES: _____ (_____)

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO MÉDICO VETERINÁRIO
CARIMBO – CRMV/TO E Nº DE CADASTRO NA ADAPEC

ANEXO VI

ADAPEC TOCANTINS
Atestado de Vacinação contra a Brucelose

Nº _____

ATESTADO DE VACINAÇÃO CONTRA BRUCELOSE
SÉRIE C

Atesto que foram vacinadas _____ (_____) bezerras
bovinas ☐ ou bubalinas ☐
contra brucelose e marcadas com V _____, de propriedade do(a) Sr(a).
_____ na
propriedade _____, localizada no município de
_____, U.F. _____.

A vacina utilizada foi a B19, do laboratório _____,
partida n.º _____, fabricada em _____ e com validade até
_____. Nota Fiscal Nº _____, Total de doses na Nota
Fiscal _____, adquirida no(a) _____.

no município de _____.

Nome do vacinador: _____

_____ de _____ de _____
Local e data de vacinação

Assinatura e carimbo do Méd. Veterinário

(Preencher em 3 vias – 1ª via criador; 2ª via unidade local; 3ª via emitente)

ANEXO VII

ADAPEC TOCANTINS
Atestado de Vacinação contra a Brucelose

SÉRIE _____ A _____ Nº _____

ATESTADO DE VACINAÇÃO CONTRA BRUCELOSE

Atesto que foram vacinadas _____ (_____) bezerras
bovinas _____ e bubalinas _____, contra brucelose, de propriedade do(a) Sr(a).
_____ na propriedade _____, localizada no município de _____, U.F. _____.

A vacina utilizada foi a B19, do laboratório _____, partida n.º _____, fabricada em _____ e com validade até _____, adquirida no
_____. (Nome do estabelecimento revendedor)
no município de _____, U.F. _____.

N.º Ord.	ID	Número	Nome	Idade (meses)	Raça
1.					
2.					
3.					
4.					
5.					
6.					
7.					
8.					
9.					
10.					
11.					
12.					
13.					
14.					
15.					
16.					
17.					
18.					
19.					
20.					
21.					
22.					
23.					
24.					

Na identificação dos animais (ID), antes do número colocar: "B", quando for brinco; "F", quando for marca a fogo; "C", quando colar; e "R", quando registrado.

Nome do Vacinador: _____ de _____ de _____
Local e data de vacinação

Assinatura e carimbo do Méd. Veterinário

(Preencher em 3 vias – 1ª via criador; 2ª via unidade local; 3ª via emitente)